



SAUS Quadra 1, Bloco M, 7º andar , Brasília/DF, CEP 70070-935  
Telefone: (61) 3213-3031/(61) 3031-3018 - <http://www.ans.gov.br>

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador Confúcio Moura**  
Presidente da Comissão Temporária COVID-19  
([lbueno@senado.leg.br](mailto:lbueno@senado.leg.br))

Ofício nº: 12/2021/ASPAR/GAB/PRESI

Brasília, 18 de março de 2021.

Assunto: **Requerimento nº 1/2021/CT-COVID19**

Senhor Senador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 18/2021 – CTCOVID19, de 15 de março de 2021, que encaminha o Requerimento nº 0001/2021/CTCOVID19, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), no qual requer a esta Agência Nacional de Saúde Suplementar informações sobre os reajustes anuais de planos de saúde aplicados durante o ano de 2020, apresentando para tanto 3 (três) questionamentos, a saber:

- 1)** Indique, a partir dos dados do RPC (comunicados de reajustes coletivos feitos por empresas à ANS) os reajustes aplicados pelas operadoras de planos de saúde médico-hospitalares aos agrupamentos de contratos **até 30 vidas** durante o ano de 2020. (destaque do original)
- 2)** Indique também os reajustes médios, ponderados pelo número de usuários, aplicados pelas operadoras de planos de saúde médico-hospitalares **aos planos coletivos de adesão acima de 30 vidas** durante o ano de 2020. (destaque do original)
- 3)** Indique por fim os reajustes médios, ponderados pelo número de usuários, aplicados pelas operadoras de planos de saúde médico-hospitalares **aos planos coletivos empresariais acima de 30 vidas** durante o ano de 2020. (destaque do original)

Assim sendo, passa-se ao enfrentamento dos questionamentos elencados pelo ilustre parlamentar.

**1)** Essas informações estão disponíveis ao público e podem ser consultadas no portal de dados abertos da ANS: <https://dados.gov.br/organization/agencia-nacional-de-saude-suplementar-ans>.

Para calcular o solicitado nos itens 2 e 3, foram utilizadas as informações disponíveis no portal de dados abertos, conforme o link supramencionado, utilizando-se os seguintes filtros:

- Foram excluídos contratos referentes a planos anteriores à Lei 9.656/1998 (planos antigos).
- Foram excluídos comunicados referentes a reajustes de contratos não adaptados à norma vigente (que possuem diferenciação de percentual de reajuste e do período de aplicação em função da data de adesão de seus beneficiários, assim como reajustes aplicados de forma parcelada).
- Foram excluídos comunicados em contratos nos quais houve alteração de fator moderador (coparticipação e franquia).

Em relação ao período solicitado (o ano de 2020), deve-se esclarecer que o portal de dados abertos contém comunicados de reajustes aplicados desde janeiro de 2020 até novembro de 2020. O prazo de envio para reajustes aplicados em dezembro de 2020 se encerra em 31/03/2021, de modo que ainda não estão disponíveis (**Planilha RPC em anexo**)

Dessa forma, obteve-se:

- 2) Reajuste médio, ponderado pelo número de beneficiários, aplicado pelas operadoras de planos de saúde médico-hospitalares em contratos coletivos por adesão com 30 ou mais vidas no ano de 2020: **8,76%**.
- 3) Reajuste médio, ponderado pelo número de beneficiários, aplicado pelas operadoras de planos de saúde médico-hospitalares em contratos coletivos empresariais com 30 ou mais vidas no ano de 2020: **7,95%**.

Por todo o exposto, reforçamos que ANS está atenta ao cenário de evolução da pandemia pelo coronavírus e tem tomado ações no sentido de garantir tanto a assistência aos beneficiários de planos de saúde como a sustentabilidade do setor, assim como alinhamento com as políticas nacionais de saúde.

Sendo essas as informações a serem prestadas à demanda parlamentar em tela, renovamos nossa plena disponibilidade para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

**Rogério Scarabel**

Diretor-Presidente Substituto

OBS.: Atenção - Antes de assinar verifique se possui autoridade no Regimento interno da ANS para assinar este tipo de documento.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Scarabel Barbosa, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (Substituto)**, em 22/03/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **20131870** e o código CRC **82090FA8**.